

**TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE (SES/PE),
E A SOCIEDADE
PERNAMBUCANA
DE COMBATE AO
CÂNCER - HCP,
QUALIFICADA
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE
SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR
AÇÕES E
SERVIÇOS DE
SAÚDE NA
UNIDADE
PERNAMBUCANA
DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA -
UPAE BELO
JARDIM, NAS
CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e, do outro lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR-232, s/nº, KM 185, Edson Mororo Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-790, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **FILIPE COSTA LEANDRO BITU**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a qualificação das entidades e para a celebração dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO a situação de vácuo contratual na UPAE Belo Jardim, decorrente do encerramento da vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 em 02/03/2025;

CONSIDERANDO a precariedade e a inadequação jurídica dos Termos de Ajuste de Contas utilizados para a manutenção da operação da UPAE Belo Jardim, conforme análise do Parecer nº 0335/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Parecer nº 0335/2025 da PGE/PE para a adoção do Termo de Compromisso, com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como instrumento jurídico mais seguro para assegurar a continuidade imediata dos serviços essenciais até a formalização do Contrato Emergencial ou do procedimento ordinário;

CONSIDERANDO que a continuidade da atuação da OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer na gestão da UPAE Belo Jardim é imprescindível, em razão do princípio da continuidade do serviço público essencial, do conhecimento técnico-operacional já consolidado e da necessidade de mitigação de riscos de desassistência à população, evitando custos elevados de desmobilização e remobilização;

CONSIDERANDO que a instrução processual para a formalização do presente Termo de Compromisso atende aos requisitos de habilitação e qualificação da OSS FGH, com a apresentação de todos os documentos listados no Despacho nº 1141 (ID.73993761), os quais se encontram válidos e completos;

CONSIDERANDO os termos da Justificativa promovida pela Secretária de Saúde, que determina a adoção de medida excepcional para formalização de Termos de Compromisso, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as OSS gestoras das UPAEs atualmente em situação de TAC (ID. 73993695);

CONSIDERANDO que as metas assistenciais e os valores mensais foram objeto de renegociação por meio de diversos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 004/2014;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a formalização de instrumento jurídico excepcional e transitório para a prestação de serviços de saúde pela **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER** na **UPAE Belo Jardim**, com a finalidade de superar o vácuo contratual e a situação de insegurança jurídica, garantindo a continuidade da assistência à população e viabilizando a futura e célere contratação emergencial ou do procedimento ordinário.

Parágrafo Único: A execução do objeto dar-se-á nas mesmas condições técnico-operacionais, com os mesmos parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores praticados na unidade imediatamente antes da formalização deste TC, observadas as adequações estritamente necessárias de caráter operacional e de segurança do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO E ADITIVOS

2.1. Para fins de definição do escopo, parâmetros assistenciais, metas e responsabilidades durante a vigência deste Termo, ficam incorporados por referência o Contrato de Gestão nº 004/2014 e seus Termos Aditivos que disciplinaram a execução. A incorporação por referência não autoriza inovação de escopo nem reajuste de valores no âmbito deste TC, visando, exclusivamente, garantir continuidade com as mesmas formalidades previstas de desempenho até a assinatura do instrumento emergencial ou ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelas partes no âmbito deste Termo de Compromisso corresponderão às obrigações preexistentes, ou seja, aquelas previstas no Contrato de Gestão vigente da UPAE Belo Jardim, sem qualquer alteração, acréscimo ou repactuação de metas ou serviços.

3.2. Da COMPROMISSÁRIA:

3.2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPAE Belo Jardim

3.2.2. Garantir a organização, administração e gerenciamento da unidade com recursos humanos qualificados;

3.2.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.4. Adotar identificação e fardamento com o logotipo da SES e do SUS para todos os empregados;

3.2.5. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem os transferir à Contratante;

3.2.6. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados e disponibilizá-los à Contratante a qualquer momento;

3.2.7. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos;

3.2.8. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos do contrato original e aditivos;

3.2.9. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Revisão de Prontuários;

3.2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, fluxos de atenção, número de médicos ou estrutura física sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.2.11. Promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas do contrato e as recebidas de outras fontes;

3.2.12. Possuir horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas;

3.2.13. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com as certidões atualizadas;

3.2.14. Assegurar a transparência ativa e passiva das informações obrigatórias em sítio eletrônico;

3.2.15. Zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;

3.2.16. Cumprir as determinações da fiscalização e sanar não conformidades nos prazos fixados.

3.3. Da COMPROMITENTE:

3.3.1. Disponibilizar à Compromissária a estrutura física, materiais e equipamentos da UPAE Belo Jardim;

3.3.2. Prover os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato;

3.3.3. Desenvolver o controle e a avaliação periódica da execução do contrato, observando o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários;

3.3.4. A Compromitente poderá conceder estímulo financeiro a servidor público cedido por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios, conforme Contrato de Gestão nº 004/2014;

3.3.5. Assegurar a coordenação, regulação, fiscalização e avaliação do TC por meio das áreas competentes;

3.3.6. Promover a publicidade e a transparência do TC, inclusive no Portal da Transparência;

3.3.7. Adotar as providências para a conclusão célere do processo de contratação emergencial ou ordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em razão deste Termo de Compromisso, a **COMPROMITENTE** pagará à **COMPROMISSÁRIA** o valor total de **R\$ 3.288.515,54** (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), referente às despesas mensais de custeio, conforme o Despacho nº 1727 (ID. 74480794) e Despacho nº 1941 (ID. 75909595), ambos da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão, referente ao Contrato de Gestão nº 004/2014, que será repassado da seguinte forma:

- **1ª parcela:** pagamento dos valores em aberto e da competência de setembro/2025 até o dia 5 de novembro de 2025;
- **2ª parcela:** pagamento dos valores da competência de outubro/2025 até o dia 5 de dezembro de 2025;
- **3ª parcela:** pagamento dos valores da competência de novembro/2025 até o dia 12 de dezembro de 2025, em razão do encerramento do exercício financeiro para fins de empenho, conforme o Decreto nº 59.567/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e nota de empenho (ID. 74629315 e 75923725):

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1034

Nat. da Despesa: 33.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE18638, emitida em 01/09/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.587.810,11 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e onze centavos)

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1034

Nat. da Despesa: 33.50.85

Nota de Empenho nº 2025NE020576, emitida em 01/10/2025

Valor da Nota de Empenho: R\$ 566.901,82

5.2. A informação orçamentária garante o pagamento da quantia de R\$ 2.154.711,93 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e onze reais e noventa e três centavos), devendo o valor restante, se necessário, ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão antecipada do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. A vigência deste Termo de Compromisso será limitada ao período estritamente necessário para a finalização e celebração do Contrato de Gestão ou Contrato Emergencial, com duração máxima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação oficial, sendo vedada a sua prorrogação.

6.2. O presente Termo de Compromisso será **extinto de forma automática** (morte súbita) na data da celebração e assinatura do novo Contrato de Gestão ou Contrato Emergencial para a UPAE Belo Jardim, independentemente do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Permanecem válidos os parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores que vinham sendo exigidos na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará Prestação de Contas Mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo:

- (I) Relatório de Produção Assistencial;
- (II) Demonstrativo financeiro com conciliação de receitas e despesas;
- (III) Documentos comprobatórios essenciais;
- (IV) Relatório de gestão de pessoas;
- (V) Relatório de ocorrências relevantes e medidas adotadas.

8.2. A **COMPROMITENTE** emitirá Parecer de Prestação de Contas e determinará, se for o caso, glosas, devoluções e medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestora e por Comissão de Avaliação designada, com acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas, podendo requisitar informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções, graduadas conforme a materialidade e reincidência:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária de repasses;
- (III) Rescisão deste instrumento por inadimplemento relevante;
- (IV) Responsabilização por perdas e danos na forma da lei.

10.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Verificada hipótese legal, a **COMPROMITENTE** poderá instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS), nos termos do Decreto Estadual nº 58.200/2025, sem prejuízo das medidas de glosa, suspensão e rescisão previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

11.1. É vedado, no âmbito deste instrumento:

- (I) ampliar o escopo contratual original da unidade;
- (II) introduzir inovação com desoneração permanente de deveres legais;
- (III) substituir o processo regular de contratação ordinária ou emergencial em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As divergências serão preferencialmente resolvidas na esfera administrativa, perante a Autoridade Gestora da **COMPROMITENTE**. Persistindo, fica eleito o Foro da Capital do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A assinatura deste Termo de Compromisso não implica renúncia a direitos, novação ou confissão por qualquer das Partes. Permanecem válidos, no que couber, os termos, normas e padrões já vigentes na unidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE

FILIPPE COSTA LEANDRO BITU
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Figueira Vidon**, em 29/10/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Leandro da Costa Bitu**, em 29/10/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 30/10/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75925917** e o código CRC **DDAD25B8**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: